



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
PARECER DO EXAME DE MÉRITO
Projeto de Lei N° 060/2023

PARECER DO EXAME DE MÉRITO AO PROJETO DE LEI
N° 060/2023 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA –CIPTEA, NO
ÂMBITO NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

Relator Mérito: Rubem Lopes lima

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA

Trata-se do PL 060/2023. Que dispõe sobre “a instituição da carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista – CIPTEA.”

O Executivo municipal utilizou como justificativa que a legislação pátria é carente no que tange a identificação da pessoa com transtorno do espectro autista – TEA, sendo necessário a criação da carteira de identificação.

Este é o breve relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Devidamente examinada a Legalidade e Constitucionalidade da matéria pela douta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, chega a matéria a esta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para ser analisada quanto ao mérito (art. 75, 76 inciso I, alínea “a” e art. 77, todos do R.I.), ou seja, avaliar a opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
PARECER DO EXAME DE MÉRITO
Projeto de Lei N° 060/2023

da matéria, nos termos do art. 106, II, “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz, abaixo transcrito:

Art. 106 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

II – conclusões do relator com: (Parecer prévio ou técnico)

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;

Examinando a matéria, **Projeto de Lei Ordinária n° 060/2023**, este Relator constatou que não há nada que desabone a sua tramitação, momento que passo a **análise da sua conveniência**.

No que concerne a conveniência da proposição em comento, nota-se o seu destaque e relevante importância para o Município de Imperatriz/MA, pois proporciona um aperfeiçoamento no sentido de promover uma melhor identificação da pessoa autista, inclusive pelo fato de que ela não é facilmente identificável.

Nesta esteira, assegura o direito a proteção e integração social das pessoas com deficiência previsto constitucionalmente.

Portanto, pelas razões acima expostas **VOTO FAVORÁVEL** pela aprovação do Projeto de Lei, por concordar com sua admissibilidade e seu cristalino mérito.

É o voto.

III. VOTO DA COMISSÃO:

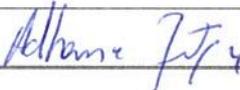
A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças E Contabilidade, cumprindo os dispostos do Art. 21, da Lei Orgânica Municipal que delinea o que compreende o processo legislativo, corroborada no Art. 24 da mesma Lei, que dispõe da iniciativa de criação de leis complementares e ordinárias, fundamentado



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
PARECER DO EXAME DE MÉRITO
Projeto de Lei N° 060/2023

ainda nos Artigos 75, inciso II, Art. 76, Art. 77, inciso II, Art. 106 e Art. 107 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, vota pela **APROVAÇÃO TOTAL** do Projeto de Lei nº **060/2023**, por concordar com as argumentações do relator da matéria.

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE:

PRESIDENTE	Rubem Lopes Lima	
1º VICE - PRESIDENTE	Wanderson Manchinha Silva Carvalho	
2º VICE - PRESIDENTE	Fidelis Rodrigues da Silva Uchôa	
1º SECRETÁRIO	Roberto de Sousa Silva	
2º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior	
1º Suplente	Aurélio Gomes da Silva	
2º Suplente	Rogério Lima Avelino	

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS _____ DIAS DO MÊS DE _____ DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.